



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 099.07.2025

Santo André, 29 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 29**, de 29 de julho de 2025, que altera a Lei nº 10.373, de 14 de maio de 2021 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR, e dá outras providências.

Visa a presente propositura adequar a composição do Conselho Municipal de Turismo de Santo André - COMTUR face a criação da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense, conforme reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André feita pela Lei Municipal nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024.

Tal alteração se faz necessária, uma vez que a Vila de Paranapiacaba está consolidada como um dos principais destinos turísticos do Estado de São Paulo, tornando-se essencial garantir a representação da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense no Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR, assegurando sua participação nas discussões e decisões relativas ao desenvolvimento do turismo local.

Vale ressaltar, que o presente projeto lei visa ainda ampliar a participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR, no que se refere à representatividade dos principais segmentos das Atividades Características do Turismo - ACTs, ligados à atividade econômica do turismo em Santo André, representantes patronais e dos trabalhadores, em especial dos setores da gastronomia e hospedagem.

Por derradeiro, destacamos que as alterações ora propostas foram submetidas e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR e estão em consonância com o Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo,

da Prefeitura Municipal de Santo André, disponível em <https://www.santoandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360033003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:411705448
19

Assinado de forma digital
por GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.07.30 11:42:06
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 29.07.2025

ALTERA a Lei nº 10.373, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR, e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 33.209/2001,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 10.373, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR será paritário, formado por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, observada a seguinte representação:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, na seguinte conformidade:

- a) 02 (dois) representantes de áreas relacionadas ao turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Prática Esportiva;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego;
- g) 01 (um) representante da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

- a) 01 (um) representante dos meios de hospedagem;
- b) 01 (um) representante dos restaurantes e bares diferenciados;
- c) 01 (um) representante dos agentes de viagens;
- d) 01 (um) representante de prestadores de serviços turísticos;

e) 01 (um) representante do Sistema S;





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Santo André- ACISA.

g) 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC – SEHAL;

h) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Gastronomia, Alimentos Preparados, Bebidas a Varejo e meios de Hospedagem de Santo André, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires - SINTRAGASTROH SAR.

§ 1º A nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, será realizada por portaria Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular da pasta, ficando permitida a recondução.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II deste artigo, serão eleitos pelos respectivos segmentos e, caso não haja eleição, serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo de Santo André – COMTUR, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, podendo ser reeleitos ou reconduzidos 01 (uma) vez, por igual período.

§ 4º Se houver empate na eleição dos representantes da sociedade civil, de que trata o § 3º deste artigo, o critério de desempate será o candidato que tiver maior idade.

§ 5º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de que tratam as alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, do inciso II deste artigo, serão indicados por ofício pelas entidades, podendo ser reconduzidos 01 (uma) vez, por igual período.

§ 6º Na ausência do conselheiro titular seu suplente poderá participar de qualquer reunião, com direito a voz e demais prerrogativas.

§ 7º Os vencimentos dos mandatos dos conselheiros deverão ocorrer, preferencialmente, no mês de dezembro, em ano ímpar.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de julho de 2025.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA
Assinado de forma digital
por GILVAN FERREIRA DE
SOUZA JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.07.30 11:43:19
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360033003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.